

Tribunal  
Constitucional  
Acórdãos  
78.º volume  
2010



# Tribunal Constitucional Acórdãos

78.º volume

2010 (Maio a Agosto)

---

Ficha Técnica:

Paginação e edição digital  
ATELIER GRÁFICOS À LAPA

*Janeiro 2011*

Tribunal Constitucional  
Acórdãos  
78.º volume \ 2010 (Maio a Agosto)

## ÍNDICE GERAL

**I. Acórdãos do Tribunal Constitucional**

<b>1. Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade</b>	<b>13</b>
<b>Acórdão n.º 224/10</b> , de 2 de Junho de 2010 – Não declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, quando aplicada às mensagens de propaganda.	15
<b>Acórdão n.º 256/10</b> , de 23 de Junho de 2010 – Declara a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro (manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público) e não declara a ilegalidade da norma contida no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro (concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal).	27
<b>2. Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade</b>	<b>41</b>
<b>Acórdão n.º 176/10</b> , de 5 de Maio de 2010 – Julga organicamente inconstitucional a norma do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, na medida em que responsabiliza os proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pelo pagamento do Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa do imposto aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e que não fiquem documentadas no sistema de controlo subjacente à obrigatoriedade de a venda ser feita a titulares de cartões com microcircuito; julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 2, alínea e), do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, na redacção anterior às alterações introduzidas pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, ao artigo 74.º deste Código) quando interpretada no sentido de contemplar previsão normativa idêntica à acima referida.	43
<b>Acórdão n.º 177/10</b> , de 5 de Maio de 2010 – Não julga organicamente inconstitucionais as normas do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Taxas e Licenças (aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, de 9 de Novembro de 2006 e sancionado pela Assembleia Municipal, em sessão de 24 de Novembro de 2006) e do artigo 31.º da Tabela de Taxas àquele anexa, na medida em que prevêm a cobrança da taxa aí referida pela afixação de painéis publicitários em prédio pertencente a particular.	67
<b>Acórdão n.º 179/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil, quando, ao fixar um prazo de 2 anos, limita a possibilidade de impugnação, a todo o tempo, pelo presumido progenitor, da sua paternidade.	79
<b>Acórdão n.º 181/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 64.º do Código Penal, interpretada no sentido de que o tempo que o condenado passou em liberdade condicional, sem cometer qualquer crime, não deve ser considerado	

tempo de prisão e, como tal, deduzido no tempo de prisão que lhe falta cumprir em virtude da revogação da liberdade condicional.	91
<b>Acórdão n.º 185/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 225.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de se não considerar injustificada prisão preventiva aplicada a um arguido que vem a ser absolvido com fundamento no princípio <i>in dubio pro reo</i> .	103
<b>Acórdão n.º 186/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Julga inconstitucional a norma do artigo 173.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, quando interpretada no sentido de permitir a rejeição do recurso por extemporaneidade sem que previamente tenha sido dado conhecimento à recorrente para se pronunciar sobre essa questão prévia; julga inconstitucional a norma do artigo 169.º, n.º 2, alínea <i>a</i> ), do mesmo Estatuto, quando interpretada no sentido de que é extemporânea a impugnação de acto administrativo sujeito a publicação em <i>Diário da República</i> , antes de esta ter efectivamente ocorrido, quando o mesmo acto, à data da impugnação, tinha já sido publicitado, pela entidade recorrida, na página oficial da <i>Internet</i> .	119
<b>Acórdão n.º 187/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma da alínea <i>b</i> ) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na parte em que revogou o artigo 484.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, enquanto qualificava como contra-ordenação a violação do disposto na alínea <i>a</i> ) do n.º 2 do artigo 245.º desta mesma Lei.	131
<b>Acórdão n.º 188/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de não atribuir à apresentação da renúncia pelo mandatário judicial constituído o efeito suspensivo do prazo para apresentação das alegações de recurso que estava em curso no momento em que a renúncia foi formalizada.	143
<b>Acórdão n.º 195/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Julga inconstitucional a norma do artigo 119.º, n.º 1, alínea <i>a</i> ), do Código Penal de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea <i>a</i> ), após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no segmento normativo “sentença a proferir por tribunal não penal”.	151
<b>Acórdão n.º 196/10</b> , de 12 de Maio de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 57.º do “Novo Regime do Arrendamento Urbano” (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com o sentido de que tal disposição legal é aplicável à transmissão por morte do arrendatário, relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), quando a morte do arrendatário tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor do NRAU, não abrangendo a transmissão para os descendentes que convivessem com o arrendatário há mais de um ano mas, à data do falecimento deste, tenham mais de vinte e seis anos de idade e não sejam portadores de incapacidade superior a 60%.	167
<b>Acórdão n.º 202/10</b> , de 25 de Maio de 2010 – Não conhece do recurso por não ter sido suscitada de modo processualmente adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.	179

- Acórdão n.º 207/10**, de 25 de Maio de 2010 – Decide não julgar verificado o impedimento do Juiz Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha para os termos do presente recurso e, consequentemente, a ocorrência de qualquer nulidade a isso respeitante. 199
- Acórdão n.º 216/10**, de 1 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto (exclui a possibilidade de concessão de apoio judiciário a pessoas colectivas com fins lucrativos). 211
- Acórdão n.º 225/10**, de 2 de Junho de 2010 – Indefere reclamação de despacho do relator que não admitiu o recurso interposto para o Plenário do Acórdão n.º 593/09, por extemporaneidade. 225
- Acórdão n.º 232/10**, de 15 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucionais as normas do artigo 5.º, alínea *l*), do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e do artigo 3.º, n.º 2, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, que regulam as atribuições específicas da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), e a norma do artigo 15.º, deste último diploma, que confere a este serviço da administração directa do Estado o estatuto processual penal de órgão de polícia criminal. 231
- Acórdão n.º 235/10**, de 16 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional a interpretação das disposições conjugadas dos artigos 281.º, n.º 5, 307.º, n.º 2, 310.º, n.º 1, e 399.º do Código de Processo Penal, no sentido de que é irrecorrível a decisão de denegação da aplicação do instituto da suspensão provisória do processo quando insere na decisão instrutória de pronúncia. 243
- Acórdão n.º 248/10**, de 17 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, alíneas *b*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na interpretação segundo a qual o concurso de recrutamento de professores catedráticos está sujeito às garantias previstas nas referidas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 5.º, as quais prescrevem a divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final, bem como a exigência da aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação. 257
- Acórdão n.º 251/10**, de 17 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional a norma que se extrai dos artigos 2.º, n.º 2, 11.º, n.º 3, 13.º-A e 16.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações (CIMSISD), quando interpretada no sentido da sujeição a imposto de sisa do contrato-promessa com tradição conjugado com a sua irrelevância para efeitos de caducidade da isenção de sisa. 271
- Acórdão n.º 253/10**, de 18 de Junho de 2010 – Não conhece do recurso por não ter sido recusada a aplicação da interpretação normativa relativamente à qual foram produzidas alegações. 281
- Acórdão n.º 257/10**, de 29 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do artigo 824.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, do Código de Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/96, de 25 de Setembro, interpretada no sentido de ser possível a penhora de vencimento quando o respectivo valor é igual ao salário mínimo nacional. 295
- Acórdão n.º 260/10**, de 29 de Junho de 2010 – Julga inconstitucional a norma dos artigos 2.º (quando introduz um novo n.º 5 ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril)



e 5.º, n.º 1 (na parte em que determina a aplicação do novo regime a acidentes de trabalho ocorridos em data anterior), ambos do Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de Maio. 303

**Acórdão n.º 264/10**, de 29 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional o artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretado no sentido de que a classificação determinada nesta alínea implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas; não julga inconstitucional o artigo 26.º, n.º 1, do mesmo Código das Expropriações, quando interpretado no sentido de a rentabilidade do projecto expropriante não constituir circunstância objectiva que influa na determinação do valor da parcela a expropriar. 317

**Acórdão n.º 265/10**, de 29 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucionais as normas constantes do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, em conjugação com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de imporem que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário inclua os rendimentos auferidos pelo cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão geral de bens; julga inconstitucionais as normas constantes do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e dos artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de que, na determinação da insuficiência económica do requerente do benefício de apoio judiciário, não há lugar à ponderação das despesas de saúde concretamente suportadas pelo cônjuge. 329

**Acórdão n.º 266/10**, de 29 de Junho de 2010 – Julga inconstitucional a norma que se extrai da conjugação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, 15.º, n.º 1, alínea *o*), 18.º, n.º 2, e tabela anexa do Código das Custas Judiciais, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na parte em que dela resulta que as taxas de justiça devidas por um recurso de agravo de um despacho interlocutório, interposto por quem não é parte na causa, sendo a questão de manifesta simplicidade e tendo o recurso seguido uma tramitação linear, ascendem ao montante global de € 15 204,39, determinado exclusivamente em função do valor da acção, sem o estabelecimento de qualquer limite máximo, e na medida em que não se permite que o tribunal reduza o montante da taxa de justiça devida no caso concreto, tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do processo e o carácter manifestamente desproporcionado desse montante. 341

**Acórdão n.º 267/10**, de 29 de Junho de 2010 – Julga inconstitucional a norma do artigo 61.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, quando interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego para o interessado requerer à Segurança Social a atribuição do subsídio de desemprego determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante o período de desemprego involuntário. 347

**Acórdão n.º 269/10**, de 29 de Junho de 2010 – Não conhece do objecto do recurso na parte respeitante à recusa de aplicação da Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março; não julga inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na parte em que revogou o artigo 671.º do Código do Trabalho de 2003. 353

**Acórdão n.º 270/10**, de 29 de Junho de 2010 – Não conhece do objecto do recurso, quanto à norma extraída da alínea *m*) do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro,

tal como rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março; não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 12.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na parte em que revogou o artigo 484.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.	367
<b>Acórdão n.º 271/10</b> , de 29 de Junho de 2010 – Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, interpretada no sentido de que se considera caducado o direito de pedir o reconhecimento de recidiva ocorrida mais de 10 anos contados da data da alta, quando o sinistrado tenha sido considerado curado das lesões sofridas sem que das mesmas tenha resultado qualquer incapacidade funcional e não tenha ocorrido actualização intercalar do grau de incapacidade dentro do mesmo prazo.	375
<b>Acórdão n.º 280/10</b> , de 5 de Julho de 2010 – Não julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que determina a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações nele previsto.	383
<b>Acórdão n.º 288/10</b> , de 13 de Julho de 2010 – Não julga inconstitucional o artigo 15.º, n.º 1, alínea <i>j</i> ), do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/2004, de 24 de Janeiro (pagamento de taxas por autorização ou licença pela implantação de tabuletas ou objectos de publicidade).	393
<b>Acórdão n.º 299/10</b> , de 14 de Julho de 2010 – Revoga a decisão sumária de não conhecimento do recurso, por ser da competência do Tribunal Constitucional o julgamento da questão de constitucionalidade objecto do recurso, relativa ao artigo 107.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias.	401
<b>Acórdão n.º 304/10</b> , de 14 de Julho de 2010 – Não julga inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 3.º, por referência à alínea <i>b</i> ) do n.º 3 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que impõe que seja titular de ‘licença’ a entidade que queira, em proveito próprio e com recurso a trabalhadores, organizar os serviços de autoprotecção que devam ser tidos, segundo a lei, como ‘actividades de segurança privada’.	407
<b>Acórdão n.º 305/10</b> , de 14 de Julho de 2010 – Decide declarar a inutilidade superveniente do recurso quanto à 2.ª questão de constitucionalidade identificada no requerimento de interposição e não tomar conhecimento do objecto do recurso quanto à 1.ª questão de constitucionalidade identificada nesse mesmo requerimento (buscas e apreensões em escritório de advogados).	415
<b>Acórdão n.º 306/10</b> , de 14 de Julho de 2010 – Não julga inconstitucional o artigo 74.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redacção dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, na medida em que onera do ponto de vista fiscal os contribuintes que declarem rendimentos produzidos em anos anteriores.	431
<b>3. Reclamações</b>	439
<b>Acórdão n.º 321/10</b> , de 21 de Julho de 2010 – Defere a reclamação contra não admissão de recurso e determina a notificação da recorrente para proceder ao pagamento da multa prevista no n.º 6 do artigo 145.º do Código de Processo Civil, sob pena de o recurso não ser admitido por extemporaneidade.	441

---

<b>4. Outros processos</b>	<b>445</b>
Acórdão n.º 223/10, de 2 de Junho de 2010 – Decide que o secretário executivo da Comunidade Intermunicipal A. não se encontra sujeito ao dever de apresentação da declaração de património, rendimentos e cargos sociais, previsto na Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, com a redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto.	447
Acórdão n.º 279/10, de 5 de Julho de 2010 – Decide sobre o dever de apresentação da declaração de rendimentos, património e cargos sociais, por parte dos membros do conselho de administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.	453
Acórdão n.º 317/10, de 14 de Julho de 2010 – Nega provimento ao recurso interposto para o Plenário do Acórdão n.º 252/10, que não tomou conhecimento da acção de impugnação de deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional do PPD/PSD (cessação de inscrição de militantes).	479
<hr/>	
<b>II. Acórdãos assinados entre Maio e Agosto de 2010 não publicados no presente volume</b>	<b>485</b>
<hr/>	
<b>III. Índice de preceitos normativos</b>	<b>497</b>
1. Constituição da República	499
2. Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)	501
3. Diplomas relativos a declarações de património e rendimento	503
4. Diplomas relativos a partidos políticos	505
5. Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade	507
<hr/>	
<b>IV. Índice ideográfico</b>	<b>513</b>

